

## Regra que permite que tabeliães atuem como árbitros traz vantagens e riscos

O [Marco Legal das Garantias](#), sancionado em outubro do ano passado, trouxe uma inovação para os tabeliães de notas: autorizou que tais profissionais atuem como árbitros, mediadores ou conciliadores. Parte dos especialistas no assunto ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** acredita que isso pode democratizar a arbitragem, normalmente usada para grandes contratos, com altos valores. Já outra corrente enxerga lacunas que podem causar desvirtuamento e outros efeitos negativos.



Marco Legal das Garantias permite que tabeliães atuem como árbitros

A norma de 2023 estabeleceu [novas regras](#) sobre execuções, penhora, hipoteca e transferência de imóveis para pagamento de dívidas, e também alterou trechos da [Lei 8.935/1994](#), que regulamenta os serviços notariais e de registro.

Os tabeliães ou notários são pessoas que recebem delegação do poder público para lavrar escrituras, procurações e testamentos públicos, reconhecer firma (autoria de assinaturas) e autenticar cópias de documentos. Agora, poderão também atuar em procedimentos de resolução de disputas.

A redação original da lei de 1994 estabelecia que a atividade dos notários é incompatível com a advocacia, com a intermediação de seus serviços e com qualquer cargo, função ou emprego público.

De acordo com o advogado **Gustavo Mizrahi**, sócio do escritório Vieites Mizrahi Rei Advogados, o Marco das Garantias esclareceu que “a atuação como árbitro não se enquadra nos impedimentos e incompatibilidades” previstos na norma original.

### Arbitragem para todos

Professor e procurador do estado de São Paulo que também atua como árbitro, **Olavo Alves Ferreira** diz que o impacto da nova regra é positivo, “na medida em que viabiliza oportunidade de acesso à arbitragem com um custo mais baixo e visando a causas de valores menores”.

Como a atuação é nova, Ferreira ressalta que os tabeliães precisarão adotar algumas cautelas quanto às

causas de impedimento e suspeição. Mesmo assim, ele vê o cenário como “muito positivo”.

Para Mizrahi, a medida é “salutar”, pois “estimula a ampliação do objeto das arbitragens para áreas do Direito que normalmente acabam não sendo submetidas, como o Direito Imobiliário, Direito Registral e questões correlatas, em função da vocação dos tabeliães a esses temas”.

“Disposições que viabilizam novas possibilidades de aplicação de qualquer instituto jurídico ajudam na sua democratização”, avalia **Evelyn Barreto de Souza**, professora do Mackenzie e árbitra.

Ela lembra que o Brasil vem buscando um “sistema multiportas para o manejo de conflitos” — ou seja, uma estrutura com diferentes métodos para resolução de disputas.

### Saindo pela culatra

Apesar desse ponto positivo, Evelyn destaca que há chances de desvirtuamento da arbitragem ao ser aplicada em uma nova área ou atividade.

Um risco, por exemplo, é “virar uma mera homologação administrativa, perdendo-se o espírito da arbitragem”.

A especialista ainda tem dúvidas sobre como os tabeliães vão se preparar para a nova atuação, e se haverá, de fato, interesse desses profissionais em oferecer essa possibilidade.

Já **Maúra Guerra Polidoro**, advogada da equipe de arbitragem do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados, encara a mudança legislativa como desnecessária e até prejudicial.

Ela ressalta que, conforme a [Lei de Arbitragem](#), os únicos requisitos para que uma pessoa possa atuar como árbitro são a capacidade civil e a confiança das partes.

“Inexistindo qualquer outra disposição legal que impedisse os tabeliães de atuarem como tal, a previsão já contida na Lei de Arbitragem se mostrava suficiente.”

Para Maúra, a inclusão de um dispositivo relativo a apenas uma categoria profissional “pode gerar também uma percepção de preferência ou incentivo à indicação dos tabeliães de notas como árbitros”.



Tabeliães não podem exercer a advocacia ou funções públicas, segundo lei de 1994

Segundo a advogada, “a individualização no tratamento de uma única classe, além de desprestigiar todas as demais, afasta o Brasil do consenso internacional em torno de boas práticas de arbitragem, uma vez que inexistente outra legislação com previsão semelhante”.

Por fim, ela admite que a nova regra pode incentivar o cidadão “a assinar um contrato que contenha cláusula compromissória”. Mas, na sua visão, esse incentivo não vem necessariamente acompanhado de um esclarecimento quanto ao método de solução de disputas com o qual se consente.

Maúra acredita que isso pode induzir as pessoas a erro. “O entendimento do cidadão comum sobre o método de solução de litígios ao qual está se submetendo é crucial.”

Nessa lógica, a ciência sobre os custos associados à arbitragem é um dos pontos mais essenciais. Por isso, a advogada entende que esse método é “mais apropriado para contratos complexos e de alto valor”.

**Date Created**

03/02/2024